



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

CNPJ: 82.939.430/0001-38  
[www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br)  
Gabinete do prefeito

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0102/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2024.**  
**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE.**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.**

**OBJETO.**

Registro de preços para prestação de serviços de "manutenção preventiva, reparo e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos das câmaras de conservação de vacinas", pertencentes a secretaria de saúde do município, contemplando também recalibração dos sensores de controlador de temperatura, por meio de calibrador mestre com certificação da via rede brasileira de calibração-rbc, e com emissão de laudo de manutenção preventiva de validade de 12 (doze) meses

Trata-se de Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 059/2024 interposto pela empresa Azevedo Manutenção e Instalação Ltda.

O pedido de impugnação, foi interposto via e-mail [prefeito@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:prefeito@hervaldoeste.sc.gov.br) no dia 02/09/2024 às 16:44 horas, sendo analisado pela Assessoria Jurídica do município, a qual manifestou-se pela improcedência da Impugnação conforme parecer nº 250/2024.

Considerando que a Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo 164 assegura o direito de que "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**"

Considerando que o pedido não foi protocolado em conformidade com a Legislação vigente e diante da manifestação da Assessoria Jurídica:

**DECIDO:**

Pelo **NÃO CONHECECIMENTO DO PEDIDO** por sua **INTEMPESTIVIDADE**, e determino ao setor de Licitações em especial ao Agente de Contratação/Pregoeiro que dê prosseguimento do feito dentro do estabelecido no edital que rege o processo administrativo de Pregão Eletrônico nº 059/2024.

Informe-se a parte interessada.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Herval d'Oeste 03 de setembro de 2024.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**

Prefeito



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

INTERESSADO: COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VACINAS.

PARECER N° 250/2024.

**1-RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de orientação jurídico sobre o pedido de impugnação do Edital n° 102/2024, na modalidade do Pregão Eletrônico n° 059/2024, quem tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, reparo e revisão do sistema eletrônico, refrigeração estrutural dos equipamentos das Câmaras de Conservação de Vacinas, pertencentes a Secretaria de Saúde do Município, contemplando também a recalibração dos sensores e controladores de temperatura, por meios de calibradores mestre com certificação da via Rede Brasileira de Calibração-RBC, e com a emissão de Laudo de Manutenção Preventiva, de validade de 12 meses.

A empresa AZEVEDO AMNUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 43.426.197/0001038, com sede na Praça Nereu Ramos, n° 90, sala do empreendedor, centro, na cidade de Biguaçu-SC, alega que o Edital de Licitação não poderia exigir que a empresa tenha Autorização de Funcionamento da Empresa- AFE e profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA. Fez os pedidos de prazo

É o necessário relatório.

**2-DA FUNDAMENTAÇÃO**

É de conhecimento mediano que o Edital de Licitação é o caminho a ser seguido por todas as empresas que pretendam participar do certame público, sendo que o Edital de Licitação, deverá respeitar os princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37 da Magna Carta da Primavera em vigor e o disposto no artigo 5° da Lei 14.133/2021, que assim dispõe, verbis:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".*

Neste sentido o Edital de Licitação em seu item 11 estabelece que:

**"11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

*11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)".* Grifei.

Assim, tendo a impugnante apresentado a impugnação no dia 02 de setembro de 2024 às 16h44min., sendo a data de abertura do procedimento o dia 04 de setembro de 2024, a impugnação é intempestiva, pelo que não pode ser conhecida.

**3-CONCLUSÃO**

*"Ex positis"* o Parecer Jurídico é pelo não conhecimento da impugnação apresentada pela empresa AZEVEDO AMNUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.426.197/0001038, com sede na Praça Nereu Ramos, nº 90, sala do empreendedor, centro, na cidade de Biguaçu-SC.

Este é o Parecer.

*"Ad referendum"* da Autoridade superior.

Herval d'Oeste-SC, 03 de setembro de 2024.

Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico